



## **Câmara Municipal de Benavente**

**Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos**

**Ata n.º 44/2025**

**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2025**

**(Contém 19 páginas)**

## ATA N.º 42/2025

### Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 9 horas

Encerramento: 9 horas e 46 minutos

No dia treze do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas nove, a senhora presidente da Câmara Municipal de Benavente, Sónia Patrícia da Silva Ferreira, reuniu a mesma, estando presentes os senhores vereadores:

Paulo Sérgio Correia Abreu, em representação da AD

Catarina Pinheiro Vale e Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária

Frederico Jorge de Barros Pereira Antunes e Paulo Alexandre Fonseca Cardoso, em representação do CHEGA

Pedro Alexandre Santos Gameiro, em representação do PS – Partido Socialista

Pela senhora presidente foi declarada aberta a reunião, às nove horas, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
1	<b>CÂMARA MUNICIPAL / PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO</b>  <b>Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores</b>  <b>Subunidade Orgânica de Tesouraria</b>  Movimentação de contas bancárias tituladas pelo Município de Benavente.		
2	<b>DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS</b>  <b>Apoio Administrativo</b>  Delegação de poderes para o exercício de competências da	Informação n.º 34318/2025, de 06-11  Registo interno	

	Câmara Municipal na presidente da Câmara Municipal - Proposta	34.589/2025, de 10/11	
3	Delegação de poderes para o exercício de competências próprias da presidente da Câmara Municipal no vereador Paulo Sérgio Correia Abreu	Despacho n.º 602/2025	
4	Aprovação de deliberações em minuta		

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Fernando Alberto Marcelino Rodrigues, coordenador técnico.

## 02- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA

### 02.03- Subunidade Orgânica de Tesouraria

#### **Ponto 1 – MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS TITULADAS PELO MUNICÍPIO DE BENAVENTE.**

Informação n.º 34318/2025 de 06 de novembro.

Na sequência da tomada de posse do novo Executivo, no passado dia 03 do corrente mês, torna-se necessário proceder à atualização dos dados de identificação, dos novos titulares das contas bancárias do Município de Benavente.

Nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento de Controlo Interno, cujo enquadramento legal assenta no ponto 2.9.10.1.2. do POCAL (Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais), aprovado pelo D. L. n.º 54-A/99, de 22/02, na sua atual redação, a abertura e movimentação de contas bancárias tituladas pela autarquia, devem ser movimentadas, em simultâneo, pelo tesoureiro e pelo presidente do órgão executivo ou, por outro membro deste órgão em quem ele delegue.

Nestes termos, as contas bancárias tituladas pela autarquia, só podem ser movimentadas, mediante duas assinaturas, uma da Presidente da Câmara Municipal, Sónia Patricia da Silva Ferreira Quintino ou do seu substituto legal, Paulo Sérgio Correia Abreu; e outra de um dos trabalhadores afetos à Subunidade Orgânica de Tesouraria, Maria Cristina Feijoca Raquel, ou Manuel de Jesus Rodrigues Ferreira ou Hélder Santos Branco.

Nos termos da deliberação da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária realizada no dia 02 de abril de 2024, a propósito da última alteração relativa à movimentação das contas bancárias do Município, os trabalhadores afetos à Subunidade Orgânica de Tesouraria mencionados acima, passaram a ser substituídos, nas suas faltas e impedimentos pela trabalhadora, Sara Catarina Borges Calado, que passou a assinar a movimentação daquelas contas bancárias.

Em face do exposto, submeto à consideração superior, a presente informação.

O coordenador técnico, Manuel Ferreira

**Despacho da chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, de 07/11/2025:** “Concordo com o teor da informação. À consideração superior”.

**Despacho da senhora presidente da Câmara Municipal:** “À reunião de Câmara”. 10-11-2025

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** A SENHORA PRESIDENTE apresentou a proposta em apreço e submeteu a mesma à apreciação e eventual aprovação da Câmara Municipal.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 34318, de 06/11/2025 e, nos termos da mesma:

- Atualizar as regras de movimentação das contas bancárias tituladas pelo Município de Benavente, designando o senhor vereador Paulo Sérgio Correia Abreu como substituto legal da presidente da Câmara Municipal;
- Incumbir os trabalhadores afetos à Subunidade Orgânica de Tesouraria Maria Cristina Feijoca Raquel ou Manuel de Jesus Rodrigues Ferreira ou Hélder Santos Branco, para assinar a movimentação das contas bancárias;
- Incumbir a trabalhadora Sara Catarina Borges Calado de, em substituição, sempre que necessário, de qualquer dos restantes trabalhadores afetos aos serviços de tesouraria, assinar a movimentação das contas bancárias referidas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

### **03- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS**

#### **Apoio Administrativo**

**Ponto 2 - DELEGAÇÃO DE PODERES PARA O EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL - PROPOSTA**  
(com o n.º de registo interno 34.589/2025, de 10/11)

1. De entre os princípios enformadores do procedimento administrativo, será, nesta sede, oportuno referir o “princípio da boa administração” enunciado no artigo 5.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro (doravante, apenas por CPA) segundo o qual a Administração Pública deve ser estruturada de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada, a fim de assegurar a celeridade, a economia e a eficiência das suas decisões.
2. A acrescer, dispõe o artigo 57.º do CPA que os órgãos administrativos devem providenciar pelo rápido e eficaz andamento do procedimento, quer recusando e evitando tudo o que for impertinente ou dilatório, quer ordenando e promovendo tudo o que for necessário ao seguimento do procedimento e à justa e oportuna decisão.
3. A delegação de poderes e a subdelegação de poderes, são figuras da desconcentração administrativa, permitem uma maior eficácia e eficiência no tratamento de processos administrativos;

**4.** Ressalva-se, contudo, que o órgão delegante, no caso concreto, a Câmara Municipal, mantém poderes para nos termos do artigo 49.º do CPA:

- emitir diretivas ou instruções vinculativas para o delegado sobre o modo como devem ser exercidos os poderes delegados ou subdelegados;
- avocar, anular, revogar ou substituir os atos praticados pelo delegado ao abrigo da delegação.

**5.** E ainda se ressalva, nos termos do disposto no artigo 34.º, n.º 2 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação vigente, que das decisões tomadas pelo presidente da câmara municipal ou pelos vereadores no exercício de competências delegadas ou subdelegadas cabe recurso para a câmara municipal, sem prejuízo da sua impugnação contenciosa.

**6.** Havendo delegação, são obrigatórios os seguintes procedimentos:

**6.1.** os atos de delegação terão de ser publicados no Boletim Municipal, no site oficial do Município e devem ser afixados nos lugares de estilo (conforme conjugação do disposto nos artigos 47.º, n.º 2 e 159.º, ambos do CPA);

**6.2.** o órgão delegado deve mencionar essa qualidade, no uso da delegação ou subdelegação (artigo 48.º do CPA).

**7.** A final, dá-se nota que a delegação de poderes se extingue por caducidade, resultante de se terem esgotado os seus efeitos ou da mudança dos titulares dos órgãos delegante ou delegado resultante de se ter esgotado os seus efeitos ou da mudança dos titulares do órgão delegante ou delegado, e por anulação ou revogação do ato de delegação ou subdelegação (artigo 50.º, al. b) do CPA) e que

**7.1.** o exercício de funções, em regime de substituição, abrange os poderes delegados ou subdelegados no substituído, ou seja, o vice-presidente pode praticar todos os atos delegados pela câmara no titular do cargo (artigo 42.º, n.º 3 do CPA), nas faltas e impedimentos do titular.

**8.** De acordo com o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação vigente, a câmara municipal pode delegar no presidente os poderes para o exercício das competências a que se refere o artigo 33.º da mesma Lei, a saber:

- Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
- Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
- Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;

- Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- Emitir licenças, regtos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- Alienar bens móveis;
- Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- Designar os representantes do município nos conselhos locais;
- Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;
- Administrar o domínio público municipal;
- Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;

- Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
  - Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
  - Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
  - Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
  - Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;
  - Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
  - Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
  - Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.
- 9.** Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da mesma Lei, a alienação de bens e valores artísticos do património do município é objeto de legislação especial.
- 10.** De acordo com o n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação vigente, as competências que vierem a ser delegadas no presidente da câmara, podem por este ser subdelegadas em quaisquer dos vereadores.
- 11.** Ao abrigo do estatuído no artigo 34, n.º 1.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e nos artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na atual redação, a Câmara delibere aprovar a delegação no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos Vereadores, nos termos e limites dos artigos 36º e 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os seguintes poderes e competências:
- 11.1.** Competências previstas no artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual, a seguir indicadas:
- a) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
  - b) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
  - c) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
  - d) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
  - e) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
  - f) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
  - g) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e

- divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- h) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
  - i) Emitir licenças, regtos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
  - j) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
  - k) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
  - l) Alienar bens móveis;
  - m) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
  - n) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
  - o) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
  - p) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
  - q) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
  - r) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
  - s) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
  - t) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
  - u) Administrar o domínio público municipal;
  - v) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
  - w) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
  - x) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
  - y) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
  - z) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
  - aa) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.
- 11.2.** Competências atribuídas pelo Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, a seguir enumeradas:
- i. Conceder as licenças administrativas ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º, respeitantes a:

- a. Obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento, previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º;
  - b. Obras de construção, alteração ou ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor, previstas na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º;
  - c. Obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação, previstas na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º;
  - d. Obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada, previstas na alínea e) do n.º 2 do artigo 4.º;
  - e. Obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução, constantes na alínea f) do n.º 2 do artigo 4.º;
  - f. Obras de construção, ampliação ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, previstas na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º;
  - g. Operações urbanísticas das quais resulte a remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros, previstas na alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º.
- ii. Aprovar, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º, pedidos de informação prévia, nos termos do artigo 14.º;
  - iii. Certificar a verificação dos requisitos do destaque, para efeitos do registo predial da parcela destacada, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 6.º;
  - iv. Certificar a promoção das consultas a entidades externas, nos termos do disposto no n.º 12 do artigo 13.º;
  - v. Proceder às notificações, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 14.º e no n.º 3 do artigo 65.º;
  - vi. Decidir sobre os pedidos de informação prévia, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 16.º, bem como os atos constantes dos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo;
  - vii. Decidir sobre o projeto de arquitetura, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 20.º;
  - viii. Promover a consulta pública para efeitos do disposto nos artigos 22.º e n.º 2 do 27.º, nos termos e condições fixadas em regulamento municipal;
  - ix. Decidir sobre os pedidos de licenciamento, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 23.º, relativos a obras de urbanização e obras previstas nas alíneas c) a f) do n.º 2 do artigo 4.º;
  - x. Aprovar licença parcial para construção de estrutura para as obras previstas nas alíneas c) a e) do n.º 2 do artigo 4.º, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 23.º;
  - xi. Celebrar contratos com os requerentes que se comprometam a assegurar as infraestruturas necessárias à obra, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 25.º;

- xii.** Promover a atualização de documentos nos procedimentos de alteração à licença, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 27.º;
- xiii.** Aprovar alterações à licença de loteamento, com ou sem variação do número de lotes, que se traduzam na variação das áreas de implantação, de construção ou variação do número de fogos até 3%, nos termos e condições definidas no n.º 8 do artigo 27.º;
- xiv.** Definir as parcelas afetas aos domínios público e privado do município, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 44.º;
- xv.** Liquidar as compensações urbanísticas previstas nos artigos 44.º e 57.º;
- xvi.** Emitir as certidões, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º;
- xvii.** Estabelecer as condições e o prazo de execução das obras de urbanização, bem como a sua alteração, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 7 do artigo 53.º;
- xviii.** Fixar as condições e prazo de execução de obras, nos termos do disposto nos artigos 57.º e 58.º;
- xix.** Fixar prazo, por motivo de interesse público devidamente fundamentado, para a execução faseada de obras, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 59.º;
- xx.** Designar técnicos, nos termos e condições previstas na lei, para a constituição da comissão de realização de vistoria, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 65.º;
- xxi.** Proceder à certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no n.º 3 do artigo 66.º;
- xxii.** Revogar a licença de operações urbanísticas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 73.º;
- xxiii.** Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 4;
- xxiv.** Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86.º;
- xxv.** Adotar as medidas adequadas de tutela e restauração da legalidade urbanística, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 102.º;
- xxvi.** Proceder à notificação e fixação de prazo, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 102.º-A;
- xxvii.** Solicitar a entrega de documentos e elementos, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 102.º-A;
- xxviii.** Fornecer a informação sobre os termos em que se deve processar a legalização de operações urbanísticas, prevista no n.º 6 do artigo 102.º-A;
- xxix.** Proceder, oficiosamente, à legalização de operações urbanísticas e exigir o pagamento das respetivas taxas fixadas em regulamento municipal, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 102.º-A;
- xxx.** Promover a realização dos trabalhos de correção ou alteração por conta do titular da licença ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 105.º;
- xxxi.** Prestar a informação, nos termos e para os efeitos do artigo 110.º;
- xxxii.** Fixar o dia semanal para que os serviços municipais competentes esteja, especificamente à disposição dos cidadãos para a apresentação de eventuais

- pedidos de esclarecimentos ou de informação ou reclamações, nos termos do n.º 5 do artigo 110.º
- xxxiii.** Autorizar o pagamento fracionado das taxas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º;
- xxxiv.** Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119.º;
- xxxv.** Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 120.º;
- 12.** Proposta de igual conteúdo ao contido no ponto anterior se faz quanto ao Decreto-Lei n.º 448/91, de 29/11, posteriormente alterado e ao Decreto-Lei n.º 445/91, de 20/11, posteriormente alterado.
- 12.1.** Pese embora estes diplomas hajam sido revogados pelo Decreto-Lei n.º 555/99, já antes mencionado, tramitam ainda hoje processos ao abrigo daqueles diplomas. Por tal motivo, resulta necessariamente que terá igualmente de ficar salvaguardada a delegação de competências da Câmara Municipal no presidente da Câmara.
- Dado que esta matéria foi já alvo de propostas em mandatos anteriores, e que ainda hoje se mantêm atuais, proponho que a Câmara Municipal, ao abrigo da deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião ordinária de 14 de outubro de 2013, delibere no sentido de manter as suas deliberações tomadas nas reuniões datadas de 2 de novembro de 1999 e 14 de janeiro de 2002, cujas fotocópias de parte das respetivas atas se juntam à presente proposta, dela fazendo parte integrante.
- 13.** Proponho, também que me seja delegada a competência prevista no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95 de 02/09, na redação vigente, que aprovou o processo de reconversão das áreas urbanas de génesis ilegal, a qual respeita à emissão de parecer sobre a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos.
- 14.** Competências previstas no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na redação em vigor, a seguir indicadas:
- 14.1.** Autorizar, nos termos do artigo 18.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º, e do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a realização de despesas com a realização de empreitadas, com a locação ou aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 200.000,00 (duzentos mil euros).
- 14.2.** Aprovar os projetos, os programas dos concursos ou programas dos procedimentos, cadernos de encargos, e demais peças dos procedimentos pré-contratuais, e a adjudicação relativamente a obras e aquisição de serviços, no âmbito de procedimentos que se encontrem dentro do limite referido na alínea anterior;
- 14.3.** Consideram-se delegadas no Presidente da Câmara as demais competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas a este órgão pelo Código dos Contratos Públicos, nos termos e com os limites do artigo 109.º do mesmo Código.
- 15.** Competências previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25/11 e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18/12, correlacionadas com o licenciamento do exercício e da fiscalização das atividades previstas nos referidos diplomas legais, a saber:
- 15.1.** Atribuição de Licença para o exercício da atividade de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos;

- 15.2.** Atribuição de Licença para o exercício de atividade de fogueiras de Natal e dos Santos Populares, nos termos do nº. 2 do art.º 39º, do referido diploma legal;
- 15.3.** Instrução dos processos contraordenacionais correlacionados com as atividades previstas no retro citado diploma legal.
- 16.** Competências previstas no artigo 22.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07 de março, na sua redação atual, o qual estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos.
- 17.** Competências previstas no artigo 6.º conjugado com o artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, na sua redação atual, o qual estatui o licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados.
- 18.** Competências previstas nos artigos 6.º e 6.º B do Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29/08, que aprovou o Regime Jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local.

Benavente, 10 de novembro de 2025

A presidente da Câmara Municipal, Sónia Ferreira Quintino

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** A SENHORA PRESIDENTE SÓNIA FERREIRA apresentou a proposta e disse que foram introduzidos alguns assuntos novos na delegação de competências, mantendo-se algumas das competências do Executivo anterior

O SENHOR VEREADOR PEDRO GAMEIRO disse que leu atentamente a proposta e não concorda com aquilo que é proposto, porque, na sua opinião, ao aprovar a proposta, o Executivo está a esvaziar toda a oposição de futura informação.

Observou que, na sua opinião, devia ter havido uma reunião informal antes de ser submetido a reunião da Câmara Municipal para que o documento pudesse ser aprovado por todos.

Referiu que, da forma como está elaborada a proposta, não está disponível para aprovar a mesma.

Acrescentou que também não concorda com a mesma na parte relativa à compra de bens móveis e imóveis.

Propôs que a proposta fosse retirada da ordem do dia e que todo o Executivo reunisse, de forma a chegar-se a um entendimento.

A SENHORA PRESIDENTE SÓNIA FERREIRA clarificou que não foi intenção esvaziar a oposição, porque já falou diversas vezes da necessidade de marcar uma reunião para constituição de um grupo de trabalho, a exemplo do que fez o presidente António José Ganhão, relativamente ao PDM, com a constituição de um pelouro tripartido, aplicando-se o mesmo à Proteção Civil.

Acrescentou que o Executivo está aberto à criação de grupos de trabalho para outras matérias sensíveis, como é a educação, ou outros temas.

Explicou que a proposta visa apenas agilizar procedimentos e evitar que na reunião de Câmara tenha de se estar a aprovar pedidos de cedência de viaturas, cedência da sala de cinema ou outras matérias mais simples, as quais poderiam ser decididas pela presidente da Câmara Municipal.

Concordou com a proposta apresentada pelo senhor vereador Pedro Gameiro, quanto à retirada do ponto da ordem do dia, e à possibilidade de reunir com todos os senhores vereadores, para que cada um apresente propostas.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO disse que, numa primeira análise, partilhava a opinião do senhor vereador Pedro Gameiro.

Considerou que a proposta deixava a ideia de uma tentativa de dar a volta ao resultado eleitoral (um resultado de dois, dois, dois, um) e esvaziar o órgão das suas competências.

Declarou que a sua bancada da CDU não aceitar tal situação.

Disse que está disponível para colaborar e ajudar, mas estes tipos de situações não vão ser possíveis com a CDU.

O SENHOR VEREADOR PEDRO GAMEIRO esclareceu que ao aprovar este ponto, a oposição, deixava de ter acesso a tanta informação e que tinham de andar à caça dela.

O SENHOR VEREADOR FREDERICO ANTUNES disse que ficava feliz com a possibilidade da retirada do ponto, porque, evita tudo o que tinha para dizer e não está para estimular nenhum tipo de crise com ninguém. No entanto, há duas coisas que quer dizer, por uma questão de transparência.

Afirmou que este processo não deve ser feito desta forma, ou seja, não se deve apresentar pontos para depois os retirar quando se percebe que não conseguem ser aprovados.

Acha que todos aqui têm abertura para marcar uma reunião, debater ponto a ponto e conseguir perceber duas questões, uma é a desburocratização dos processos, que é por isso que originalmente surge a ideia da delegação de competências, que faz todo o sentido. Depois, a delegação de competências trouxe outra questão, outro princípio quase filosófico a esta ideia.

Explicou que este modelo serviu, serve e continuará a servir governos maioritários, evitando que vereadores da mesma cor política ou à mesma coligação, virem semanalmente aprovar uma coisa, só para dizer que sim, quando a presidente já sabe que tem o "sim", porque fazem parte todos do mesmo grupo político.

Aqui não acontece isso, há que analisar muito bem o que é desburocratização e o que é a facilidade de gerir a Câmara para não se torne ingovernável, outra coisa, é o conjunto de competências que a senhora presidente teria se tivesse um governo maioritário, versus aquilo que não terá por não ter um governo maioritário.

Disse que, relativamente a esta delegação de competências e na qualidade de vereador eleito, estava a passar à senhora presidente uma procuração para o representar, numa série de questões que o povo o escolheu.

Acrescentou que para o fazer, tem de ter um determinado conforto, uma determinada confiança e lógica para que isso aconteça, que não tem. Terá certamente depois duma reunião em que a senhora presidente lhe diga o que é "sim" e o que é "não".

Lembrou que teve o cuidado de pedir documentação das atas de 1999 e 2002 e não consegue perceber o que é que esta ata contribui para o dia de hoje.

Afirmou que a delegação de competências deve ser atualizada para 2025 e poder ajustar à realidade atual.

Recordou que à data, António José Ganhão tinha maiorias absolutas permanentes, da mesma maneira que Carlos Coutinho teve duas maiorias absolutas e, na última governação, teve três vereadores, mais um do PS, conseguindo ter quatro, não havendo necessidade de negociar com todos os vereadores.

Disse que teve o cuidado de fazer uma comparação exaustiva, entre aquilo que o colega da senhora presidente, João Leite, pediu em Santarém, e o que senhora presidente está a pedir para Benavente.

Lembrou que são dois presidentes da mesma cor política, ambos do distrito de Santarém, um tem a capital de Distrito, outro, tem Benavente, o concelho mais a Sul do Distrito e, um tem três vereadores, mais um apoio em abstenção do partido CHEGA e o outro tem dois vereadores, não havendo nenhum acordo.

Disse que lhe pode enviar um quadro comparativo, porque, é um exercício de olhar para as competências que o Dr. João Leite pediu em Santarém e olhar para as da senhora

presidente, percebe-se que o Dr. João Leite preserva a colegialidade do Executivo em Santarém, enquanto a proposta apresentada pela senhora presidente, é quase terminar com a colegialidade deste Executivo, para os restantes vereadores passarem a ser meros espectadores desta governação.

Afirmou que o Executivo já tem pelouros a mais e dar mais competências à senhora presidente, seria sobreencarregar o Executivo com mais tarefas que são função dos restantes vereadores.

Reiterou que pode enviar o quadro comparativo, que contém tópicos como estrutura de delegação, fundamentação legal, limites de valor e despesas de contratos, subdelegação de poderes, transparência, publicitação, retificação política dos atos, papel dos vereadores, gestão financeira e orçamental, urbanismo e obras particulares e modelo institucional resultante.

Referiu que fez este exercício e que pode partilhá-lo com a senhora presidente, exatamente para ver o que é que o Dr. João Leite, tem na capital de distrito e o que a senhora presidente tem nesta proposta.

Afirmou também que, há coisas que, do ponto de vista financeiro, estão totalmente desajustadas. A capital de distrito ter oitocentos e cinquenta mil euros para aprovar, pode fazer sentido, em Benavente, Carlos Coutinho nunca teve mais de cento e cinquenta mil euros.

Observou que, até por uma questão de transparência, os vereadores do CHEGA têm sido interpolados várias vezes por forças externas ao Executivo, que existem no cenário político, tanto a nível distrital, como a nível nacional, porque todos os partidos têm uma comissão autárquica nacional, ou equivalente, e todos os partidos têm presidentes das distritais que funcionam em determinado modelo.

Percebe que, muitas das vezes, para se conseguir gerar consensos e quóruns nas câmaras municipais, para que não se tornem ingovernáveis, seja preciso negociar apoios. Exemplificou com a primeira câmara municipal que o CHEGA venceu no Distrito no Entroncamento.

Afirmou claramente à senhora presidente que os vereadores do CHEGA se entenderem votar contra qualquer coisa, nem “Deus Nossa Senhor” os vai fazer mudar de opinião, e não é com qualquer tipo de tentativa de chantagem por parte de colegas de outras câmaras municipais, que vão resolver qualquer problema, só vai piorar a situação.

Acrescentou que, perante tal cenário, votam contra, porque estão de boa-fé, de boa vontade, para conseguir fazer as coisas e facilitar algo que o povo escolheu, que é difícil de gerir, particularmente para a senhora presidente.

Clarificou que, caso se entre num modelo, onde existem forças a telefonarem-lhe para o persuadir ou coagir a fazer uma coisa, não o vai fazer, não vão ser condicionados.

Deixou claro que, não é o presidente da distrital do PSD, quase que a obrigar a aprovar a proposta, é o contrário, é conversarem todos juntos, doutra forma, não.

Observou que, a mais correta e a mais ética forma de contacto entre vereadores e a senhora presidente, é direta, não deve haver intermediários, aquilo que a senhora presidente tiver para resolver é com os restantes vereadores e não andarem pessoas externas metidas no assunto, não dá, porque quem tem de resolver os assuntos são todos os membros do Executivo.

Reiterou que, ou os assuntos são resolvidos por todos, para antecipar este tipo de chatices, ou então, andamos com outras pessoas metidas no barulho, que só criam ruído, porque, depois, às segundas-feiras, não são aquelas pessoas que estão na reunião da câmara municipal.

Apelou, para o bom funcionamento das reuniões de câmara, que contam com a boa-fé do CHEGA, mas, não pode, não deve, nem quer ser coagido externamente, com tentativas de trocar umas coisas pelas outras, porque, o que tinha que ser pago, já foi pago.

Deixou claro que, nem “Jesus Cristo”, nem “Deus Nossa Senhor” vai fazer mudar a sua opinião daquilo que deve fazer sentido.

Clarificou que, aprovar a proposta, seria esvaziar

esvaziar o resultado decidido pelo eleitorado, transformar um modelo democrático num modelo centralizado, algo que do ponto de vista político são estruturalmente contra.

O SENHOR VEREADOR PAULO CARDOSO disse que, sempre que um ponto esteja para aprovação e se a senhora presidente vir que não vai ser aprovado, tem que ir na mesma a votação, não o pode retirar, a isto chama-se transparência.

Observou que, todos os assuntos que a senhora presidente submeter a aprovação, têm de ser votados, os pontos não podem ser retirados de forma “leviana”.

Acrescentou que, daqui para a frente, todas as reuniões que tenham que ser feitas, não podem ser feitas nos bastidores, têm de ser feitas em reuniões extraordinárias, porque, se a senhora presidente tivesse tido a humildade política de trazer este assunto antes, concordava em fazer uma reunião informal, porque todos apresentavam contributos e tudo o que fosse por concordância de todos os vereadores não era discutido. Assim, hoje, tínhamos um documento universal e magnânimo para aprovar, o que não é o caso, porque, a senhora presidente não teve a humildade política e decidiu de forma unilateral, pagando agora por aquilo que fez.

Recordou que, aquando do sufrágio, uma das reivindicações do seu grupo político junto da estrutura distrital e da comissão autárquica, uma das exigências foi serem autónomos, justificado pelo trabalho desenvolvido nos últimos quatro anos e pelos resultados obtidos nas eleições legislativas.

Disse que aquela cedência, foi-lhes dada pelo partido, por isso é que o vereador Frederico Antunes disse que nem “Jesus Cristo” os iria demover, porque, têm a anuência direta do Dr. André Ventura. Podem fazer entre os dois, de forma consensual, o que quiserem, dentro da estrutura do concelho, para melhorar o município, tendo sempre em conta a transparência e o combate à corrupção.

Transmitiu que que lhes foi dito pelo presidente da do partido para esquecerem o teatro da Assembleia da República, aqui trabalham para pessoas e, como tal, devem ter a humildade de ceder onde devem ceder e serem implacáveis onde tiverem de ser.

Acrescentou que teve o cuidado de preparar, juntamente com o vereador Frederico Antunes, uma pequena leitura, que passou a ler “Gostaria de lembrar à senhora presidente que os municípios, por sufrágio, não lhe deram maioria absoluta, como tal, terá de negociar com a oposição, ponto a ponto.

A senhora presidente já tem as competências delegadas por lei por inerência da sua eleição enquanto presidente da Câmara.

Estas delegações de competência, que numa aprovação visam lhe dar a maioria absoluta nas resoluções das atividades e funcionalidades da Câmara Municipal, que não são suas, por vontade do povo.

Fazendo escrutínio dos pontos na generalidade, ressalvo: fundamentação legal, referência genérica ao artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais;

- Estrutura de delegação: delegação ampla e genérica da Câmara na presidente, sem delimitação material nem financeira; Benavente adota modelo de concentração máxima;

- Limites de valor para despesas e contratos, não definidos ou pouco definidos nos despachos e na proposta global, a falta destes limites, pode configurar violação do artigo 35.º, n.º 2 do RJAL e do princípio da proporcionalidade financeira;

Como tal, em Benavente, ocorre subdelegação “em cascata”, juridicamente sensível e politicamente opaca;

- Falha na eficácia externa e transparência, não pode existir demasiadas ratificações formais, mas sim ratificações deliberativas, preservando a colegialidade, não podendo haver este enfraquecimento da fiscalização democrática pretendida neste documento pela presidente.

A senhora presidente pretende fazer a gestão unipessoal através da concentração de poderes de autorização, compromisso e liquidação da despesa, não pode a presidente deter poder absoluto no licenciamento e aprovação de projetos.

O modelo apresentado, gera risco de opacidade, falta de contraditório e desresponsabilização política;

Em conclusão, Benavente com este modelo de delegação de competências aplica um modelo de gestão concentrada em que a presidente acumula funções deliberativas, executivas e administrativas, reduzindo o espaço de decisão e fiscalização dos restantes vereadores.

Temos de aplicar um modelo equilibrado e conforme ao RGAL, delimitando poderes, impondo limites financeiros e assegurar a ratificação colegial.

Pela transparência"

Lembrou a senhora presidente, que a sua maioria relativa não dá o conforto necessário para governar esta Câmara.

Disse, com honestidade, que a CDU caiu porque fizeram um trabalho hercúleo de durante quatro anos fazerem aprovações de projetos e candidaturas, nomeadamente na habitação, Primeiro Direito e ELH.

Considerou que foi um projeto ambicioso, que contava com três vereadores e mais um, que não tinha intervenção direta nas obras públicas.

Lembrou que aquelas três pessoas, com extrema capacidade laboral e com muita experiência, não conseguiram executar aqueles projetos, porque, eram manifestamente insuficientes, porque, estava tudo concentrado no senhor Carlos Coutinho, que ao não delegar competências e trabalho entre os seus pares, teve dificuldade de concluir. Todos pagaram por isso, os vereadores com pelouros e os municíipes, porque não se conseguiu fazer nada.

Referiu que nem a senhora presidente, com a tal humildade política que já lhe referenciou, nem o senhor vice-presidente, não vão ter capacidade de completar trinta e dois milhões de habitação do Primeiro Direito, nem todos os outros projetos que estão em conclusão.

A SENHORA PRESIDENTE lembrou que as obras têm de estar concluídas até trinta de junho e, como não há nenhuma iniciada, a responsabilidade não pode ser deste Executivo.

O SENHOR VEREADOR PAULO CARDOSO disse que é muito fácil atribuir culpas ao antigo Executivo e dizer "nós vamos fazer".

Disse que em quatro anos não se conseguiu fazer, não é agora durante um ano que se vai fazer.

Questionou a senhora presidente porque é que se propôs a fazer, porque é que disse que, nos primeiros cem dias ia fazer pressão sobre as Infraestruturas de Portugal, para fazer a variante a Samora Correia e que se não fosse concluída, ia avançar com dinheiro da Câmara Municipal.

Recordou que a senhora presidente disse que, nos primeiros atos que ia fazer, era uma auditoria às contas da Câmara Municipal. Perguntou se já o fez.

Afirmou que não concorda com a proposta, tem de ser votada, vai ser a primeira derrota política em termos de pontos para aprovação, tendo de conviver com esse facto.

A SENHORA VEREADORA CATARINA DO VALE disse crer sentir da parte da senhora presidente, vontade e disponibilidade para retirar o ponto, por forma a que este documento seja consensual.

Disse que não vai ler um documento que tinha preparado, mas, os vereadores da CDU, estão na oposição para respeitar o trabalho de todos, trabalhar com todos, de forma construtiva, conforme a senhora presidente referiu no discurso da tomada de posse.

Estranhou a proposta apresentada, sentiu-se absolutamente desrespeitada, porque, este documento visa esvaziar aquilo que são as competências da Câmara Municipal, ainda que não fosse essa a sua intenção, pelo que os vereadores da CDU não estão em condições de votar a proposta.

Sentiu a sensibilidade da senhora presidente para retirar o ponto da ordem do dia, desde que fique uma nota de que é retirado para o documento ser consensualizado entre as partes, para ser submetido novamente a reunião da Câmara.

Reiterou que esta vai ser sempre a postura da CDU, construtiva, mas têm que sentir respeito pelos seus lugares na Câmara Municipal, porque, foram eleitos democraticamente, têm uma missão e têm contas a prestar à população, não querem boicotar em nada o trabalho do Executivo, querem ser parte da solução, do progresso e do desenvolvimento do concelho.

Observou que este documento surge com alguma incoerência, relativamente a um discurso que a senhora presidente teve, e bem, na tomada de posse, um discurso de pluralidade e de construção conjunta.

Acrescentou que sentia respeito pela sua posição como vereadora se a senhora presidente tiver capacidade e a decisão de retirar o ponto, marcar uma reunião de trabalho, se possível com a presença de um jurista, para se analisar ponto a ponto, porque esta delegação de poderes é muito específica.

Transmitiu que, dos assuntos constantes na delegação de poderes, os vereadores da CDU consideraram que vinte e três pontos não deviam estar incluídos.

Reiterou que é extremamente importante esta delegação de poderes na senhora presidente, no sentido de se agilizar todos os procedimentos da Câmara Municipal e ser mais eficiente na resposta aos municípios.

Concordou plenamente com a delegação de poderes, não nos termos em que está propondo a retirada do ponto.

A SENHORA PRESIDENTE SÓNIA FERREIRA afirmou que o que motivara a elaboração do documento fora precisamente a necessidade de garantir rapidez de resposta aos municípios, fluidez e agilidade dos serviços, evitando que a Câmara tenha uma agenda cheia de assuntos a ratificação.

Propôs que o ponto seja retirado da ordem do dia e fosse marcada uma reunião de trabalho.

A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE propôs que, na deliberação da retirada do ponto da ordem do dia, ficasse claro porque é que é retirado.

Acrescentou que o ponto deve ser retirado para ser consensualizado por todas as forças políticas.

A SENHORA PRESIDENTE respondeu que ficaria anotado que a retirada se destinava à marcação de uma reunião de trabalho e à revisão do documento.

A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE disse que tem de haver coerência com a nossa atitude e postura ao longo dos anos.

Recordou a ata de vinte e cinco de outubro de dois mil e vinte e um e deparou-se com uma intervenção da senhora presidente, na altura vereadora em que diz “Cumprimentou todos os presentes e lamentou o facto de a primeira reunião da Câmara Municipal não ter carácter público (como acontece na maioria dos municípios do País, porque tem acompanhado), o que significa que se acentua a descredibilização dos órgãos autárquicos e continua a haver pouca dignidade, verificando-se uma ausência de protocolo e formalismo, como se viu, por exemplo, no ato da tomada de posse e, também, no carácter privado da presente reunião”.

Por falar em coerência, lembrou que esta é a segunda reunião privada do Executivo, situação que não a choca, contudo, deverá haver coerência entre aquilo que foi dito durante 4 anos enquanto foi vereadora e a sua posição atual.

Reiterou que a CDU está no Executivo de forma construtiva, coerente e que visa somente o trabalho conjunto e o progresso do concelho.

A SENHORA PRESIDENTE SÓNIA FERREIRA propôs a retirada do ponto da ordem do dia e a marcação de uma reunião de trabalho para revisão do documento.

O SENHOR VEREADOR PAULO CARDOSO apresentou declaração de voto, afirmando que, sendo democrático, aceitou a decisão da maioria e, sendo minoria, não se opunha à retirada do ponto.

Contudo, advertiu o Executivo de que, futuramente, todos os pontos que sejam submetidos a reunião de Câmara, quer se goste, ou não, têm de ser votados.

Acrescentou que, se a senhora presidente tem o discernimento de colocar os pontos a votação, colegialmente, têm de ser votados, não é sempre que não lhe agrada, ou que não agrada a todos, retiram se os pontos e reformulam-se.

Afirmou que tem de haver coerência e profissionalismo em tudo o que fazemos, tudo tem de ser transparente para quem nos vê lá fora e para quem lê as atas.

Reiterou que todos os pontos submetidos a reunião do executivo, têm de ser votados.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO disse que esta proposta podia ser trabalhada nesta reunião.

Acrescentou que a sugestão da retirada do ponto da ordem do dia, deve-se ao facto de não haver condições para trabalhar uma proposta desta dimensão na reunião.

A SENHORA PRESIDENTE SÓNIA FERREIRA recordou que aconteceram situações semelhantes no mandato anterior, por diversos motivos.

A CHEFE DA DMGARH Drª. PALMIRA MACHADO, esclareceu que a senhora presidente da Câmara, tem competência para despachar assuntos para a ordem do dia, qualquer assunto.

Acrescentou que, a partir do momento em que a ordem do dia é submetida a apreciação do Executivo, tem de ser tomada decisão, mas a deliberação pode ser no sentido de retirar o ponto da ordem do dia.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado, por unanimidade, retirar o ponto da Ordem do Dia, por se entender necessário proceder à revisão do documento, em reunião de trabalho a convocar pela Srª Presidente, devendo a proposta ser depois novamente submetida à apreciação e aprovação do órgão executivo.

### **Ponto 3 - DELEGAÇÃO DE PODERES PARA O EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO VEREADOR PAULO SÉRGIO CORREIA ABREU**

#### **DESPACHO n.º 602/2025**

**Considerando que:**

- i.** No uso da faculdade que me é conferida pelo artigo 36.º, n.º 1 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovou o Estatuto das Entidades Intermunicipais, estabeleceu o Regime Jurídico da Transferência de Competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprovou o regime jurídico do associativismo autárquico, designei, através do meu Despacho n.º 568/2025, de 04/11, o Vereador Paulo Sérgio Correia Abreu, responsável, entre outras, pelas áreas das Obras Particulares (Urbanismo e Edificação), do Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento, do Ambiente, da Fiscalização e o Trânsito e Toponímia;
- ii.** A prática do quotidiano revela que para uma melhor e mais eficaz resposta às necessidades de funcionamento e otimização, tanto dos recursos, quanto do

serviço público a prestar pelos serviços camarários sob a sua responsabilidade neste concreto âmbito;

- iii. Os princípios da desburocratização, da eficiência e da celeridade consagrados nos artigos 10.º e 57.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01;

Delego naquele vereador, nos termos do n.º 1 do artigo 44.º do CPA e no uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, os poderes para o exercício das competências que me são outorgadas pelos diplomas que a seguir indico — nas suas anteriores, atuais e futuras redações, podendo praticar todos os atos interlocutórios ou instrumentais inerentes ao desenvolvimento dos procedimentos neles instituídos e o poder para o exercício da competência que me é conferida pela alínea I), do n.º 1 do artigo 35.º da mesma Lei:

1. Decreto-Lei n.º 166/70, de 15 de abril;
2. Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação vigente,
3. Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, que estabelece os procedimentos e define as competências para efeitos de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos do petróleo e postos de abastecimento de combustíveis;
4. Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, que regula a instalação e o funcionamento dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos;
5. Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, que regula a autorização municipal inerente à instalação das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios definidos no Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, e adota mecanismos para fixação dos níveis de referência relativos à exposição da população a campos eletromagnéticos (0 Hz - 300 GHz);
6. Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais;
7. Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, que aprova o Regulamento Geral do Ruído e revoga o regime legal da poluição sonora, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de novembro,
8. Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, que aprova o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos;
9. Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que simplifica o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa «Licenciamento Zero»;
10. Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, que aprovou o Sistema de Indústria Responsável (SIR);
11. Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprova o regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração e estabelece o regime contraordenacional respetivo;
12. Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, que aprovou o regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local.

**Considerando, mais, que:**

iv. Ao abrigo do disposto noº 2 do artigo 3º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12/09, delege os poderes para o exercício das competências próprias que me são conferidas pela alínea I) do nº 1 e pela alínea a) do nº 2, ambos do artigo 35.º da mesma, no vereador, em regime de tempo inteiro, Paulo Sérgio Correia Abreu, nos termos que a seguir se indicam:

- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário no âmbito das unidades orgânicas que superintende, em que não exista cargo dirigente provido;
- Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos.

Em cumprimento do disposto nas disposições conjugadas do nº 2 do artigo 47.º e do artigo 159.º, ambos do CPA, publique-se este despacho no Boletim Municipal, na página da intranet, no site oficial do Município e afixe-se nos lugares de estilo, no prazo de 30 dias.

Este despacho produz efeitos a partir desta data.

Paços do Município de Benavente, 14 de novembro de 2025

A Presidente da Câmara Municipal, Sónia Ferreira Quintino

«A Câmara Municipal tomou conhecimento»

#### **Ponto 4 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA**

Ao abrigo do preceituado no nº 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Movimentação de contas bancárias tituladas pelo Município de Benavente.;

Não havendo mais nada a tratar, a senhora presidente declarou encerrada a reunião às nove horas e quarenta e seis minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada, digitalmente.

E eu, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevo e assino.